



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Contrato nº 407/2024/PGE-DETRAN

CONTRATO que celebram entre si o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, e de outro, **DF TURISMO E EVENTOS LTDA**, para fins que especificam.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, doravante designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-592, neste ato representado por seu Diretor de Planejamento, Administração e Finanças, o Sr. **Onildo Pires Araújo**, conforme Portaria nº 1742 de 29 de dezembro de 2023 de Delegação de Competência para Ordenador de Despesas no âmbito do DETRAN/RO, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **contratante**, e de outro lado **Fly Operadora e Agência de Viagens Eireli**, inscrita no CNPJ n. 14.335.618/0001-17, localizada na Avenida Vuilagran Cabrita, 1301, Sala 16, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP.: 76.908-449, neste ato representada pelo Sr. **Airton Gomes Horey**, inscrito no CPF sob nº ***.217.***-00, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, visando atender as necessidades do DETRAN/RO, proveniente do **Pregão Eletrônico n.º 003/2023/PPP/ALE/RO**, que atende ao **Processo Administrativo n.º 0010.004948/2024-09**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 147/2.014, que alterou a Lei Complementar n.º 123/2.006, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reservas, emissões, remarcações e cancelamentos de passagens aéreas nacionais e internacionais, informações sobre as opções de voos, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 horas por dia para a solução de ocorrências, atendendo às normas da agência nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência que faz parte deste instrumento.

1.2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que integram o Processo Administrativo SEI nº 0010.004948/2024-09, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato: a) Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023/PPP/ALE/RO e seus anexos (0047130978); b) Ata de Registro de Preços Nº 001/2023/ALE/RO (0047037142).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A contratada deverá prestar os serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reservas, emissões, remarcações e cancelamentos de passagens aéreas nacionais e internacionais,

informações sobre as opções de voos, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 horas por dia para a solução de ocorrências, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme item 3 e 8 e seus subitens do Termo de Referência (0047060037).

2.2. A contratada deverá manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, entre 08h00min (oito horas) e as 18h00min (dezoito horas), de segunda a sexta feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes do objeto deste termo de referência. Após o horário estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos, celulares, e-mail ou outra forma de contato;

2.3. A Contratada deverá emitir e ticket, reservar, remarcar, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas;

2.4. A Contratada deverá cancelar, desdobrar, substituir e solicitar o reembolso dos e tickets cancelados sem utilização, adquiridos pela Contratante, mediante solicitação por escrita (por ofício ou por e-mail);

2.5. Prestar assessoramentos para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

2.6. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição, mensagens de correio eletrônico (e-mail), e se as circunstâncias assim o exigirem, por telefone, aplicativo de mensagens ou outro meio de comunicação encaminhada por servidor da Contratante;

2.7. A emissão dos bilhetes de passagens solicitadas pela Contratante deverá obrigatoriamente, serem apresentadas no prazo máximo de 04 (quatro) horas e, excepcionalmente, as requisições urgentes no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

2.8. A contratada deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo na tarifa. Caso se verifique acréscimos quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão de bilhete com o valor acrescido;

2.9. O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e tickets) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail, aplicativos de mensagens ou entrega pessoal na sede da Contratante;

2.10. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para emissão, encaminhada por e-mail ou, pelo setor competente da Contratante. Em casos de viagens urgentes, poderá a Contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo a contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações;

2.11. Independente da forma de pagamento, a Contratada se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas, exclusivamente à Contratante, bem como, em caso de alteração feito pelo passageiro que gere crédito, este deverá ser revertido para a Contratante ou como reembolso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do cancelamento do bilhete, ou como abatimento na aquisição de nova(s) passagem(ns) aérea(s);

2.12. A aquisição do e ticket ou passagem aérea será efetuado de acordo com o interesse da Contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros;

2.13. Comunicar à Contratante possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pela Contratante, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que estejam presentes preços e condições mais vantajosas para a administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal, designado pela Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO

5.1. O local da entrega das passagens será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, sempre na cidade de Porto Velho/RO, em local determinado pelo órgão requisitante;

5.2. O prazo de início da execução dos serviços com o fornecimento das passagens é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

5.3. Os serviços serão recebidos pela Contratante nos termos do disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

6.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

6.3. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá disponibilizar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, à sua conta e responsabilidade, escritório/agência ou preposto, no município de Porto Velho – RO, integrado as companhias aéreas, com equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

7.2. A Contratada se obrigará a fazer a prestação dos serviços objetos desta licitação, com a qualidade padrão requerida de mercado, nos locais indicados pela Contratante, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em Contrato, e inclusive as seguintes:

7.2.1. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela Contratante, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.2.2. Executar os serviços com a qualidade e na forma exigidas em edital cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

7.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, querem em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados;

7.2.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, a respeito da execução dos serviços sempre que for necessário;

7.3. Indicar a Contratante, por escrito, na mesma data da assinatura do respectivo Contrato:

7.3.1. Os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente Contrato;

7.3.2. O nome do preposto para fins de resolução de ocorrências contratuais e de um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos;

- 7.4.** Não subcontratar a totalidade dos serviços objeto do presente Contrato. Qualquer subcontratação parcial somente poderá ser feita com prévia autorização escrita da Contratante, permanecendo, no entanto, a Contratada com integral responsabilidade pelos serviços requisitados;
- 7.5.** Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea e que atenda o trecho, data e horário requisitados;
- 7.6.** Marcar e remarcar bilhetes de passagens sempre que requisitados pela Contratada, inclusive quando o sistema de companhia aérea desejado estiver fora do ar e for crítico o prazo para entrega do bilhete, mobilizando-se para isso, funcionário da Contratada ao aeroporto;
- 7.7.** Alterar horários de voos, quando solicitado pela Contratante, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;
- 7.8.** Reembolsar a Contratante, os valores referentes às passagens aéreas e eventualmente não utilizadas ou substituí-las por outras do mesmo valor, para outros trechos e outros servidores, segundo opção a ser fornecida;
- 7.9.** Repassar a Contratante, todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, quando atendidas às condições estabelecidas para os descontos e para tais tarifas, acompanhadas das planilhas de preços fornecidas pelas companhias aéreas;
- 7.10.** Prestar informação a Contratante, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);
- 7.11.** Remeter a Contratante, quando solicitado, sem ônus, orçamentos de passagens aéreas, conforme o caso, abrangendo todas as companhias que explorem o trecho solicitado. Tais orçamentos serão considerados apenas como referenciais, uma vez que a atual sistemática de comércio, especialmente das companhias aéreas, faz com que os preços das passagens sejam flutuantes, a depender do momento da consulta;
- 7.12.** Apresentar e manter tabela de preços atualizada dos valores das passagens, emitida pelas empresas aéreas, comprovando os valores das passagens utilizadas no período, inclusive as tarifas promocionais.
- 7.13.** A Contratada deverá fornecer serviço de plantão, *SEM ÔNUS* para a Contratante, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, designando um funcionário para efetuar o atendimento quando solicitado fora do horário de expediente.
- 7.14.** Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- 8.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 8.3.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o termo de referência;
- 8.4.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 8.5.** Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequências e assinadas pelo gestor do contrato;
- 8.6.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 8.7.** Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.8.** Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

8.9. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a serem reembolsados, poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado a Contratante;

8.10. Efetuar o pagamento, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

9.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas com os objetos da contratação, em decorrência deste Termo de Referência, ocorrerão na seguinte programação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Departamento Estadual de Trânsito	15020
Função	Segurança Pública	06
Sub Função	Policimento	181
Programa	Gestão Administrativa	1015
Ação	Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade	2087
Elemento de Despesa	Passagens e Despesas com Locomoção	3390.33
Fonte de Recurso	Recursos Provenientes de Taxas	17530
Nota de Empenho		2024NE000729

9.2. Nota de Empenho 2024NE000729 (0047861172) no valor de R\$ 677.885,20 (seiscentos e setenta e sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

9.3. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1. O presente Contrato tem o valor estimado para 12 (doze) meses de **R\$ 1.016.829,50** (um milhão, dezesseis mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

10.2. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

10.3. A Contratante pagará, ainda, à Contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

10.4. A Contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens, o valor das passagens aéreas e o valor da tarifa de embarque.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento serão efetuadas em conformidade com o disposto no Termo de Referência;

11.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais/Faturas eletrônica, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do serviço, o número do contrato e/ou empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual ocorrerá após a execução dos serviços autorizado previamente pelo gestor do contrato e prestados pela Contratada, será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe a Lei n.º 8.666/93 e alterações;

11.3. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da contratada para depósito do pagamento, e acompanhada dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. As certidões elencadas acima podem ser positivas com efeito de negativas;

11.5. A certidão apresentada que porventura venha a vencer dentro do prazo determinado anteriormente (30 dias) para análise e pagamento poderá ser revalidada pelo setor onde se encontrar o processo administrativo e sido verificado o vencimento da mesma, com a competente juntada aos autos;

11.6. Em caso de impossibilidade de renovação da referida certidão, seja por qualquer motivo que implique obrigatoriedade por parte da Contratada (inadimplência), o prazo estabelecido para pagamento ficará paralisado até que sejam sanadas as pendências apontadas;

11.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança este será devolvido e o pagamento será susado para que a credenciada tome as medidas necessárias passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

11.8. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

11.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

11.10. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

11.11. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas;

11.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

11.13. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da Contratada, a Contratante reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos artigos. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993;

11.14. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação não sofrerá qualquer atualização financeira até o efetivo pagamento;

11.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{EM} &= \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}, \text{ onde:} \\ \text{EM} &= \text{Encargos moratórios;} \\ \text{I} &= \text{Índice de atualização financeira assim apurado:} \\ &= (\text{TX}/100) \end{aligned}$$

365

$$\begin{aligned} \text{TX} &= \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;} \\ \text{N} &= \text{Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da parcela em atraso} \end{aligned}$$

11.16. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior

competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. Decorridos o prazo mínimo legal, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

12.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I - Advertência;

II - Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

b) Na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;

c) Na hipótese de descumprimento do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, aplicação de multa moratória de 6% sobre o valor do empenho;

III - Multa contratual, por inadimplemento das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

IV - Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V - Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

VI - Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

13.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

13.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a

solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a Contratada.

13.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP. (Lei nº. 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16089, de 28 de julho de 2011).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80, Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitando os limites previstos no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

17.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

17.3. São de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da Contratante, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação à pessoa que a mesma utilizar para prestação de serviços, durante a garantia dos objetos e serviços ora vendidos.

17.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393, do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

17.5. Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, versões, etc, sem a prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO, DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca desta Capital, sem prejuízo de nenhum outro, por mais privilégios que tenha, para dirimir as dúvidas e questões que possam surgir em decorrência da aplicação das condições

estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

18.2. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

18.3. Este Instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018 segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento

18.4. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Onildo Pires Araújo

Diretor de Planejamento, Administração e Finanças - DETRAN/RO

Airton Gomes Horey

Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Onildo Pires Araujo, Diretor(a)**, em 18/04/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **AIRTON GOMES HOREAY, Usuário Externo**, em 18/04/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador Diretor**, em 19/04/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047869980** e o código CRC **2E728828**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0010.004948/2024-09

SEI nº 0047869980